

Processo n.: @REP 21/00176948

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 011/2021 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar

Interessada: G-TUR Transporte Rodoviário Passageiros Ltda. EPP

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 436/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, formulada pela empresa G-TUR Transporte Rodoviário Passageiros Ltda. EPP, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, em face do Pregão Presencial n. 011/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino infantil da rede municipal, das localidades de Estaleiro, Praia Bonita e Vila da Glória, para o C.M.E.I. Estrelinha do Mar.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 22/2021

Data da sessão n.: 23/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC